

REGULAMENTO DE CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

Contexto

O presente Regulamento visa definir as regras de implementação do canal de denúncia interna no **Centro Social Paroquial de Côja**, obrigação prevista na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

De acordo com o Artigo 2º desta Lei, através do canal de denúncia interna, podem ser apresentadas denúncias relativas a infrações, tanto atos como omissões, nas seguintes áreas:

- a) contratação pública;
- b) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) segurança e conformidade dos produtos;
- d) segurança dos transportes;
- e) proteção do ambiente;
- f) proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) saúde pública;
- i) defesa do consumidor;
- j) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Para além destas áreas, podem ainda ser apresentadas denúncias relativas a ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o Artigo 325º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o nº 2 do Artigo 26º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária, e relativa a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no nº 1 do Artigo 1º da Lei n.º 5/2002, de 11 de

janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

O canal de denúncia interna do Centro Social Paroquial de Côja poderá ainda ser utilizado para apresentação de denúncias de natureza laboral e de más práticas no local e desempenho do trabalho, **porém em tais casos não se aplica o regime de proteção do Denunciante previsto na Lei nº 93/2021.**

A existência do canal de denúncia interna determina a obrigação de utilização do mesmo pelos trabalhadores, prestadores de serviços e dirigentes do Centro Social Paroquial de Côja, só podendo estes recorrer a canais de denúncia externa ou a divulgação pública da denúncia nos casos excecionais previstos nos números 2 e 3 do artigo 7º da Lei n.º 93/2021.

A violação destas regras pode, de acordo com o Artigo 6º do mesmo diploma, determinar a exclusão do regime de proteção conferido ao Denunciante.

1. Objeto

O presente regulamento define e esclarece os procedimentos de denúncia interna no Centro Social Paroquial de Côja, em cumprimento do disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2. Das denúncias

2.1 – As denúncias são apresentadas por escrito, através de correio eletrónico, para o endereço: **denuncias@cspcoja.pt**.

2.2 – Em alternativa, as denúncias podem ser apresentadas por escrito através do seu depósito em recetáculo postal existente especificamente para o efeito em local acessível a todos dentro das instalações da Instituição.

2.3 – Através dos canais de denúncias identificados nos pontos anteriores podem ser apresentadas as denúncias relativas a infrações previstas no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

2.4 – Os mesmos canais de denúncias poderão ser utilizados para apresentação de denúncias relativas a questões de natureza laboral e de más

práticas no local e desempenho do trabalho, **porém em tais casos não se aplica o regime legal de proteção do Denunciante previsto na Lei nº 93/2021.**

3. Procedimentos em caso de denúncia

3.1 – O Centro Social Paroquial de Côja garante que o canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos Denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

3.2 – As denúncias recebidas são analisadas apenas pelo **Diretor Administrativo Tiago Mota e os Dirigentes Casimiro Coutinho e Rita Marques**, tendo em vista verificar se cumprem os requisitos estabelecidos neste Regulamento e, cumprindo, analisar as infrações em causa e as medidas a tomar, propondo, se necessário, a sua adoção à Direção, tomando todas as medidas possíveis para garantir o cumprimento do ponto 3.1.

3.3 – Para a realização das tarefas previstas no ponto 3.2, poderão recorrer a serviços de apoio jurídico externos.

3.4 – Recebida a denúncia pela Instituição, nos termos do ponto 2 deste Regulamento, o Diretor Administrativo Tiago Mota e Vogais Casimiro Coutinho e Rita Marques notificam o Denunciante da receção da denúncia, no prazo de sete dias, e informa-o nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.

3.5 – Nos termos do ponto 3.2., a Instituição inicia o seguimento da denúncia, desenvolvendo os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

3.6 – No prazo máximo de três meses, desde a data da receção da denúncia, a Instituição, através do **Diretor Administrativo Tiago Mota e os Dirigentes Casimiro Coutinho e Rita Marques**, comunica ao Denunciante as medidas

previstas ou adotadas pela Direção para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

3.7 – O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Instituição lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

3.8 – As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei nº 93/2021 e do presente Regulamento, são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afetado, recomendem ações imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para a Direção; em caso de eliminação, deve a Instituição, através do **Diretor Administrativo Tiago Mota e Dirigentes Casimiro Coutinho e Rita Marques**, notificar o Denunciante dando nota desta e dos respetivos fundamentos.

4. Dos Denunciantes

4.1 – Podem apresentar denúncias através do canal identificado no ponto 2.1, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional:

- a) Os trabalhadores;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) As pessoas pertencentes a órgãos de administração, de gestão, de supervisão ou a órgãos fiscais da Instituição;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

4.2 – O elenco previsto no ponto anterior inclui as pessoas cuja relação com a Instituição já cessou ou não se tenha sequer iniciado, desde que a informação que fundamenta a denúncia tenha sido obtida:

- a) no contexto de relação profissional;
- b) durante o processo de recrutamento entretanto terminado, independentemente de ter dado origem a um efetivo vínculo;
- c) durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

5. Confidencialidade

5.1 – A identidade do Denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, **têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas, responsáveis por receber e dar seguimento a denúncias**, identificadas no ponto 3.2.

5.2 – A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

5.3 – A identidade do Denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

5.4 – Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao Denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.

5.5 – De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do Denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio e ao recetáculo postal referidos no ponto 2.1 e 2.2 deste Regulamento é limitado à(s) pessoa(s) designada(s) pela Direção da Instituição.

6. Proteção de Dados Pessoais

6.1 – O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, na Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679.

6.2 – O Centro Social Paroquial de Côja, através dos responsáveis pela receção e tratamento das denúncias, procede ao imediato apagamento dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

6.3 – O Centro Social Paroquial de Côja mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

6.4 – Os pedidos de alteração, retificação ou eliminação dos dados pessoais recolhidos através do canal de denúncia interna devem ser efetuados, pelo titular dos dados pessoais, para o endereço: **denuncias@cspcoja.pt**[email/outro contacto da instituição estabelecido para a proteção de dados pessoais ao abrigo do RGPD].